



PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE DOS TIPOS: TRAVESSIA ELEVADA/TRAFFIC CALMING E ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE NITERÓI – RJ, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA NITERÓI TRÂNSITO S/A - NITTRANS.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** O presente Projeto Básico atende aos elementos mínimos estabelecidos pelo Art. 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações (RILC) da NITTRANS (Portaria nº 123/2024), que exige a elaboração de anteprojeto de engenharia detalhado e para o anteprojeto de engenharia para licitações de serviços de engenharia, base no artigo 42, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 1.2.** Na medida em que compete aos órgãos e entidades executivas no âmbito de sua circunscrição para cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito de suas atribuições.
- 1.3.** Consoante a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que trata da responsabilidade dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, assim como da conduta e comportamento dos pedestres e condutores, cumpre destacar o que se apresenta:

CTB

“Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.
(...)

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_/)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](https://twitter.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

(...)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.”

“Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

(...)

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

(...)

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

(...)"

“Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.”

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_/)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](https://www.x.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



“Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

(...)

§ 2º Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

(...)"

“Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.”

“Art. 69. Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinquenta metros dele, observadas as seguintes disposições:

I - Onde não houver faixa ou passagem, o cruzamento da via deverá ser feito em sentido perpendicular ao de seu eixo;

II - Para atravessar uma passagem sinalizada para pedestres ou delimitada por marcas sobre a pista:

a) onde houver foco de pedestres, obedecer às indicações das luzes; b) onde não houver foco de pedestres, aguardar que o semáforo ou o agente de trânsito interrompa o fluxo de veículos;

III - nas interseções e em suas proximidades, onde não existam faixas de travessia, os pedestres devem atravessar a via na continuação da calçada, observadas as seguintes normas:

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



a) não deverão adentrar na pista sem antes se certificar de que podem fazê-lo sem obstruir o trânsito de veículos;

b) uma vez iniciada a travessia de uma pista, os pedestres não deverão aumentar o seu percurso, demorar-se ou parar sobre ela sem necessidade.”

“Art. 70. *Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão ser respeitadas as disposições deste Código.*

Parágrafo único. Nos locais em que houver sinalização semafórica de controle de passagem será dada preferência aos pedestres que não tenham concluído a travessia, mesmo em caso de mudança do semáforo liberando a passagem dos veículos.”

“Art. 71. *O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização.”*

“Art. 91. *O CONTRAN estabelecerá as normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego, assim como padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.”*

1.4. Conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, a NITTRANS tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, regulamentar e fiscalizar o tráfego, o trânsito e o sistema viário municipal, observado o planejamento urbano municipal e a competência da Administração Direta nos serviços concedidos e no controle da prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros.

“Art. 02. *A NITTRANS terá por finalidade planejar, organizar, coordenar, regulamentar e fiscalizar o tráfego, o trânsito e o sistema viário municipal, observado o planejamento urbano*

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

municipal e a competência da Administração Direta nos serviços concedidos e no controle da prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros.”

- 1.5.** Cumpre informar também que, de acordo com art. 1º da Lei Municipal nº 3.852, de 12 de dezembro de 2023, a NITTRANS passa a ser a entidade executiva de trânsito do Município de Niterói, respondendo pelas competências e atribuições do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

‘Art. 1. A Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS passa a ser a entidade executiva de trânsito do Município de Niterói, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterando-se sua denominação para Niterói Trânsito S.A.”

- 1.6.** Termos em que, compreendendo os elementos mínimos estabelecidos pelo artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS publicado na Portaria NITTRANS nº 123/2024, é apresentado o presente Projeto Básico.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Contratação de serviços de engenharia para execução redutores de velocidade dos tipos: travessia elevada/traffic calming e ondulações transversais de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente para ser executado em diversos pontos determinados, para atender as demandas da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no exercício de 2025/2026, sendo realizado nas vias do Município de Niterói, para redução de acidentes e melhora nos acessos da cidade, na forma da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



3. DOS ITENS E QUANTITATIVOS

- 3.1.** As quantidades apresentadas neste Projeto Básico foram coletadas a partir da Diretoria de Planejamento de Tráfego e Infraestrutura Viária conforme consta também no Estudo Técnico Preliminar e anexo.
- 3.2.** Os serviços de implantação de travessias elevadas e ondulações transversais deverão seguir as especificações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 973, DE 18 DE JULHO DE 2022, especificamente o determinado no MBST Volume VI - Dispositivos auxiliares, garantindo conformidade com altura, inclinação, sinalização e materiais definidos na norma.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de serviços de engenharia para execução de travessia elevada/traffic calming e ondulações transversais, com fornecimento de material (conforme Anexo G - Memorial descritivo – 150 travessias elevadas e 150 ondulações transversais)	Serviço	1

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Conforme Art. 34 da Lei Federal 13.303/16, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 4.2.** O orçamento anexado ao presente Projeto Básico se apresenta na forma de planilha de quantitativos com indicação de todos os custos unitários, elaborado com base em Sistema Oficial de Custos, fornecido pelo catálogo das tabelas não desoneradas da

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

EMOP, tabela da SCO com parâmetro de referência de junho de 2025, e incidência de BDI de 25% (vinte cinco por cento), referentes à prestação de serviços.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

- 5.1.** A contratação justifica-se pela economicidade, uma vez que a licitação garantirá a melhor proposta técnica e econômica, e pela eficiência, considerando a urgência na redução de sinistros de trânsito em áreas críticas de Niterói.
- 5.2.** A referida contratação destina-se implantação de redutores de velocidade do tipo: travessias elevadas e ondulações transversais de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente para serem executadas em diversos logradouros a serem determinados pela Niterói Trânsito S/A - NITTRANS.
- 5.3.** A implantação desses dispositivos se faz extremamente necessária em vias que possuem alta circulação de pedestres, nos arredores de escolas e creches, de órgãos de utilidade pública, comércio local e polos gastronômicos. As travessias elevadas e ondulações transversais são dispositivos aliados no que tange a redução de acidentes especialmente atropelamentos e colisões, garantindo acessibilidade a pessoas com deficiência e/ou com dificuldades de locomoção, melhora no deslocamento não motorizado, redução de velocidade média na via e ainda segurança dos pedestres e condutores.
- 5.4.** A falta desses redutores pode inclusive ferir o direito de ir e vir expresso na constituição federal de 1988; No artigo 5º, inciso XV: Nos termos do CTB, art. 1º, § 2º, "o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, artigos 1º, 4º, 46º e 53º da Lei federal 13.146/2025 e Lei nº 10.098, de Dezembro de 2000, conhecida como Lei da Acessibilidade, na qual procura estabelecer em seu artigo 1º, as normas gerais e os critérios básicos para promover a acessibilidade de todas as pessoas portadoras de deficiência ou que apresentam mobilidade reduzida, indiferente de qual seja esta deficiência, através da eliminação dos obstáculos e barreiras existentes nas vias públicas, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_/)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](https://twitter.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



5.5. Para melhor elucidação na melhora as condições do trânsito do município de Niterói, mediante o cumprimento solicitado no presente objeto, convém transverter trechos do artigo do renomado professor Julyver Modesto de Araújo, que versa sobre os padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas.

“A faixa elevada para travessia de pedestres é “aquela implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios e sinalização definidos na Resolução, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV – Sinalização horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN”.

Vale lembrar que as ondulações transversais (lombadas), os sonorizadores e as tachas / tachões não podem ser utilizados como redutores de velocidade, salvo em casos especiais, definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo Contran.

A utilização da faixa elevada para travessia de pedestres, como forma de moderação de tráfego, não é exclusividade ou invenção do Brasil, fazendo parte de um conjunto de medidas voltadas ao uso compartilhado da via pública, de maneira segura, primando pela menor velocidade dos veículos automotores, e com prioridade ao pedestre, o que tem sido muito comum em outros países, como Inglaterra, Alemanha, Holanda, entre outros, recebendo a denominação de traffic calming, a demonstrar justamente a intenção desta intervenção: acalmar o tráfego (para mais esclarecimentos, sugiro leitura do texto “Traffic Calming é alternativa para diminuir impacto dos acidentes”, da Assessoria de imprensa da Perkons).

Trata-se, resumidamente, de uma junção da faixa de pedestres (a fim de estabelecer, por meio de sinal horizontal, o local adequado para a travessia viária), com um redutor de velocidade, motivo pelo qual alguns a denominam de “lombofaixa” (em alusão às lombadas). A ideia é que o pedestre, ao realizar a travessia da via, para se deslocar à calçada em sentido oposto, não tenha que “descer à via”, mas possa continuar a caminhar tranquilamente, ao mesmo tempo em que os condutores de veículos são obrigados a reduzirem a velocidade para lhe dar a prioridade.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



Sua implantação depende, obviamente, da análise do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, com circunscrição sobre a via, que deve atender aos requisitos, que o órgão competente deve adotar providências necessárias para remoção ou adequação da faixa que estiver em desacordo com a Resolução, no prazo de 360 dias após sua publicação (o que deve exigir um trabalho atento dos órgãos de trânsito, em todo o Brasil, já que, como apontado no início, muitos municípios já vinham implantando a técnica, cada um à sua maneira).

Uma questão que merece nosso destaque é que “a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via”. Tal disposição, ao que nos parece, trata de exceção à regra, quando, eventualmente, ocorrer a participação externa à administração pública, na gestão do trânsito, já que, como norma geral, a implantação da sinalização de trânsito é de competência do próprio órgão de trânsito, ou seja, não lhe cabe “autorizar implantação”, mas efetivamente “implantá-la” (neste sentido, prescreve o § 1º do artigo 90 do CTB: “o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação”).

- 5.6. O serviço de execução de redutores de velocidade das vias é realizado de forma contínua, o quantitativo exposto neste Projeto Básico foi estimado, em registros de necessidade obtidos através de estudos de engenharia que são realizados de forma constante, não é possível estabelecer um quantitativo preciso, apenas aproximado. Para a estimativa da quantidade solicitada foram consideradas: Demandas da população; quantidades de escolas, somando a Rede Municipal e Particular; Obras de Urbanização da Região Oceânica e ainda os dados de sinistros registrados por meio de três fontes oficiais, sendo elas: A equipe Operacional da NITTRANS, Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e o 12º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ).
- 5.7. Sendo dever de todo ente municipal, para o fim de bem desempenhar a abrangente competência que lhe comete o art. 30, VIII, da Constituição da República, zelar pela conservação dos logradouros no perímetro da cidade

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_/)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](https://twitter.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1.** Os serviços constantes no objeto do item 2.1, sendo de engenharia para execução de travessia elevada/Traffic Calming e ondulações transversais, com fornecimento de material, para Niterói Trânsito S/A - NITTRANS, será realizado nas vias da cidade de Niterói/RJ, conforme solicitação de demanda, e de acordo com as solicitações emitidas pelo corpo técnico da NITTRANS e autorização da Diretoria de Planejamento de Tráfego e Infraestrutura Viária e consentimento do Presidente em exercício.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1.** Trata-se da Execução de Redutores de velocidade dos tipos: Faixa Elevada para Travessia de Pedestres e Ondulações Transversais em Concreto Betuminoso no Município de Niterói.

- 7.2.** A determinação de um raio máximo de 50 km a partir do local de execução para a aquisição de concreto betuminoso (CBUQ) é fundamentada em aspectos técnicos, econômicos, ambientais e de qualidade. Abaixo estão os principais argumentos que sustentam essa restrição:

7.3. Temperatura de Aplicação

- 7.3.1.** O concreto betuminoso deve ser aplicado em temperatura elevada (entre 150°C e 170°C) para garantir sua trabalhabilidade, compactação e aderência ao solo ou base.

- I. Risco de resfriamento:** Transportes acima de 50 km aumentam o tempo de deslocamento, levando à perda de calor e à solidificação parcial do material. Isso compromete a qualidade da pavimentação, gerando fissuras, desagregação ou má aderência.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- II. Equipamentos especiais:** Caminhões com sistemas de aquecimento ou isolamento térmico podem mitigar o problema, mas elevam custos e nem sempre estão disponíveis.

7.4. Impacto Ambiental

- I. Emissões de CO₂:** Distâncias maiores implicam maior consumo de combustível pelos caminhões, aumentando a pegada de carbono do projeto.
- II. Poluição local:** Tráfego intenso de veículos pesados em longos trajetos pode afetar comunidades e vias urbanas.

7.5. Custo Logístico

- I. Frete:** O custo do transporte cresce proporcionalmente à distância, impactando o orçamento total da obra.
- II. Risco de desperdício:** Se o material chegar resfriado ou fora das especificações, pode ser rejeitado, gerando perdas financeiras e atrasos.

7.6. Qualidade do Produto

- I. Homogeneidade:** A exposição prolongada a vibrações e variações térmicas durante o transporte pode causar segregação dos agregados (separação de partículas finas e grossas), prejudicando a resistência do pavimento.
- II. Controle de origem:** Usinas de asfalto próximas facilitam a fiscalização da composição do CBUQ, garantindo conformidade com normas técnicas (ex.: DNIT, ASTM).

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_/)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](https://twitter.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

7.7. Regulamentações Técnicas

- I.** Normas brasileiras, como o **DNIT 031/2006-ES**, recomendam após estudos que seja limitado para assegurar a qualidade. A fixação de 50 km está alinhada a diretrizes de órgãos de infraestrutura e experiências práticas em projetos rodoviários.
- 7.8.** Caso não haja usinas dentro do raio de 50 km, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa técnica para utilização de fornecedores externos, desde que comprove a manutenção da qualidade do CBUQ.
- 7.9.** O objeto deste memorial será constituído essencialmente de pavimentação com CBUQ, em vias previamente pavimentadas, ficará a cargo da contratada executar os redutores de forma a manter a homogeneidade da via.
- 7.10.** A instalação desse equipamento urbano tem como função promover a segurança no trânsito, este atende às necessidades de pedestres, ciclistas e portadores de deficiências ou mobilidade reduzida pois a elevação permite a continuidade do nível das calçadas, atendendo inclusive a NBR 9050/2020 e normatizada pela Resolução CONTRAN N° 973, de 18 de julho de 2022 do CONTRAN.
- 7.11.** Os serviços serão executados nos padrões admitidos pela Prefeitura Municipal de Niterói, atendendo os critérios exigidos pela NITTRANS sem que haja perda da qualidade dos serviços.
- 7.12.** Os materiais deverão atender qualidade, que confira os serviços e condições de torná-los aceitáveis, a fim de garantir vida útil satisfatória.
- 7.13.** A CONTRATADA deverá, durante todo o tempo, proporcionar supervisão adequada, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até a sua conclusão, dentro do prazo requerido no contrato.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_/)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](https://twitter.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- 7.14.** Completam as presentes especificações, no que couber, as normas técnicas da ABNT, as Resoluções do CONTRAN, as normas das companhias e concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e dos demais órgãos competentes, conforme o caso.
- 7.15.** As operações de construção e ou serviço deverão ser executadas de tal forma que causem o mínimo possível de transtornos e incômodo às propriedades vizinhas as obras ou serviços.
- 7.16.** A CONTRATADA deverá fornecer equipamento de proteção individual, materiais e equipamentos dos serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades, a mão de obra a ser empregada para execução do objeto será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.17.** A execução dos serviços só será permitida com temperatura ambiente acima de 10°C e sem previsão de chuva nas 24 horas seguintes.
- 7.18.** Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá prestar socorro imediato e comunicar imediatamente a CONTRATANTE e paralisar a obra.

8. DOS SERVIÇOS PRELIMINARES

- 8.1.** Durante a execução do serviço deverá promover a segurança e prevenir possíveis riscos de acidentes com a equipe técnica e os transeuntes, sendo a CONTRATADA responsável por descrever todas as normas apropriadas e específicas para a segurança com base no Decreto Municipal nº 14.218/2021, que estabelece normas para a prestação de serviços de apoio ao tráfego em logradouros públicos na cidade de Niterói, bem como.
- 8.1.1.** Os serviços a serem efetuados serão Redutores de velocidade dos tipos: Faixa Elevada para Travessia de Pedestres e Ondulações Transversais com revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com o intuito de promover a segurança e fluidez do trânsito.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

8.2. A ordem de início para a execução das obras será fornecida pela NITTRANS.

8.3. É obrigação da CONTRATADA manter in loco o Diário de execução de cada projeto e a ART do responsável pela execução, e ainda registrar junto ao CREA.

9. DA EXECUÇÃO DOS ITENS

9.1. No que tange ao transporte de material, ficará a cargo da CONTRATADA as despesas da carga e descarga dos equipamentos e dos materiais aos locais em que serão constituídos os redutores. Os possíveis materiais e resíduos sólidos excedentes provenientes da execução deverão ser corretamente destinados.

9.1.1. Os resíduos sólidos excedentes deverão ser destinados conforme legislação ambiental vigente com emissão de certificados de destinação final pela CONTRATADA.

9.2. Pavimento Flexível;

9.2.1. Pintura de ligação (Tack Coat)

9.2.1.1. O ligante betuminoso deverá ser armazenado em condições controladas de temperatura (especificar faixa, entre 150°C–170°C) para evitar degradação.

9.2.1.2. Definida como a aplicação do ligante betuminoso sobre a superfície de base ou pavimento pré-existente, de forma a promover a perfeita aderência entre as camadas. Este objeto não poderá ser executado em dias de chuva.

9.2.1.3. Caberá a CONTRATADA o fornecimento dos materiais para o serviço de pintura de ligação, equipamentos e mão de obra qualificada.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

9.2.2. Imprimação

- 9.2.2.1.** Definida como a aplicação do material asfáltico sobre a superfície da base concluída, antes da execução do revestimento asfáltico, impermeabilização e permitir a condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado.
- 9.2.2.2.** Caberá a CONTRATADA o fornecimento dos materiais para o serviço de impremiação, equipamentos e mão de obra qualificada.
- 9.2.2.3.** Quanto aos equipamentos a serem executados, estes deverão manter a temperatura exigida dos materiais. Anteriormente a aplicação da impremiação, a superfície deve estar regularizada e ou seca.
- 9.2.2.4.** O ligante asfáltico para impremiação deverá ser aplicado a uma temperatura entre 60°C e 80°C, monitorada por termômetro digital.

9.2.3. Revestimento com CBUQ

- 9.2.3.1.** Trata-se da mistura executada a quente em usina com as características específicas composta de agregada graúdo, agregado miúdo, material de enchimento e ligante asfáltico, espalhado e comprimido a quente conforme o DNIT 031/2006 – ES. Todos os materiais necessários serão de responsabilidade pelo CONTRATANTE.
- 9.2.3.2.** As Travessias Elevadas e as Ondulações Transversais deverão ter a espessura e características definidas nos projetos e no orçamento discriminado. Cabe ressaltar que se trata de uma mistura flexível, resultante de processamento a quente, espalhada e comprimida a quente.
- 9.2.3.3.** Quanto ao transporte dos materiais, deverão ter caçambas metálicas, limpas e lisas e com material lubrificante de modo a evitar a aderência do material.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



- 9.2.3.4.** "O transporte do CBUQ deverá ser feito em caminhões basculantes com isolamento térmico, mantendo a mistura acima de 140°C, e lubrificados com solução aquosa (não derivada de óleo).
- 9.2.3.5.** A temperatura da mistura durante o espalhamento não poderá ser inferior a 120°C nem superior a 160°C.
- 9.2.3.6.** A compactação mecânica deverá atingir no mínimo 95% da densidade máxima teórica (Marshall), com uso de rolos vibratórios de peso adequado.
- 9.2.3.7.** Todos os materiais deverão ser submetidos a ensaio em laboratório através de amostras, além disso durante o espalhamento da mistura deverá ser registrada a temperatura da mistura.
- 9.2.3.8.** Não será permitido o tráfego na área de execução, e o tráfego só será liberado após o aceite e inspeção da fiscalização da NITTRANS, conforme portaria de nomeação.
- 9.2.3.9.** Deverá ser espalhado manualmente e compactado de forma mecânica o revestimento de concreto betuminoso usinado a quente, de acordo com a instruções/especificações do CONTRATANTE.
- 9.2.3.10.** O revestimento em concreto asfáltico consistirá em uma camada de mistura, devidamente dosada e usinada a quente, constituído de agregado mineral graduado e material betuminoso, esparramado e comprimido a quente.

10. DA SEGURANÇA E LIMPEZA DO LOCAL

- 10.1.** No que tange a segurança e a limpeza ficará a cargo da contratada atender a Norma Regulamentadora nº18, referente a Segurança no Trabalho e pela limpeza e retirada de entulho.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

10.2. A CONTRATADA, visando garantir a segurança e saúde no trabalho, deverá fornecer EPIs (luvas, botas, capacetes) à equipe e garantir sinalização temporária conforme NR-18/NR-11.

10.3. Não será permitido o tráfego de veículos nas áreas onde os serviços estiverem sendo executados, com base no Decreto Municipal nº 14.218/2021. Adicionado a isto, cabe a CONTRATADA analisar as condições do solo antes de iniciar a execução dos redutores.

10.4. Durante a execução do serviço, é de inteira responsabilidade da contratada manter a segurança dos colaboradores e dos transeuntes.

11. DO PROJETO BASE

11.1. A CONTRATANTE elaborará previamente a Ordem de Serviço, o Cronograma e o Projeto a ser executado, vale citar que cada projeto possui as suas particularidades e quaisquer alterações devem ser comunicadas por escrito a fiscalização.

11.2. Os redutores deverão ser executados conforme suas respectivas definições explicitadas no MBST Volume VI - Dispositivos auxiliares regulamentado pela Resolução 973/2022, sendo estas denominadas a seguir.

11.3. As travessias elevadas deverão seguir o descrito na Resolução CONTRAN nº738, de 06 de setembro de 2018 aliada a retificação que foi publicada na data de 11 de setembro de 2018 e respeitar as demais normas vigentes. O projeto deve seguir o modelo apresentado na resolução supracitada, em caso de necessidade de alteração o órgão fiscalizador deve ser consultado. Dentre os artigos da resolução supracitada cabe salientar:

Art. 1º A faixa elevada para travessias pedestres é um dispositivo implantado no trecho da pista onde o pavimento é elevado, conforme critérios e sinalização definidos nesta Resolução, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV - Sinalização

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

Horizontal, do *Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito* do CONTRAN.

Art. 2º A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade executivos de trânsito com circunscrição sobre a via.”

“Art. 4º A faixa elevada para travessia de pedestres deve atender ao projeto-tipo constante do ANEXO I da presente Resolução e apresentar as seguintes dimensões:

I – Comprimento da plataforma: igual à largura da pista, garantidas as condições de drenagem superficial;

II - Largura da plataforma (L1): no mínimo 5,0m e no máximo 7,0m, garantidas as condições de drenagem superficial. Larguras acima desse intervalo pode ser admitida, desde que devidamente justificadas pelo órgão ou entidade executivos de trânsito;

III – Rampas: o seu comprimento deve ser igual ao da plataforma. A sua largura (L2) deve ser calculada de acordo com a altura da faixa elevada, com inclinação entre 5% e 10% a ser estabelecida por estudos de engenharia, em função da velocidade e composição do tráfego;

IV – Altura (H): deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 15,0cm. Em locais em que a calçada tenha altura superior a 15,0cm, a concordância entre o nível da faixa elevada e o da calçada deve ser feita por meio de rebaixamento da calçada, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 9050.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_/)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](https://twitter.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



V – O sistema de drenagem deve ser feito de forma a garantir a continuidade de circulação dos pedestres, sem obstáculos e riscos à sua segurança.”

“Art. 5º Não pode ser implantada travessia elevada para pedestres em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes

condições: (com redação dada pela Retificação publicada no DOU nº 175, do dia 11 de setembro de 2018)

I – Isoladamente, sem outras medidas conjuntas que garantam que os veículos se aproximem com uma velocidade segura da travessia;

II – Com declividade longitudinal superior a 6%;

III – em via rural, exceto quando apresentar características de via urbana;

IV – Em via arterial, exceto quando justificado por estudos de engenharia;

V – Em via com faixa ou pista exclusiva para ônibus;

VI – Em trecho de pista com mais de duas faixas de circulação, exceto em locais justificados por estudos de engenharia;

VII – em pista não pavimentada ou inexistência de calçadas;

VIII – em curva ou situação com interferências visuais que impossibilitem visibilidade do dispositivo à distância;

IX – Em locais desprovidos de iluminação pública ou específica;

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

X – Em obra de arte e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas;

XI – defronte a guia rebaixada para entrada e saída de veículos.

XII – em esquinas a menos de 12m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia.

Parágrafo único: O órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via deve realizar consulta prévia junto a instituições que dão atendimento a deficientes visuais, no caso de implantação de travessia elevada em suas proximidades.”

“Art. 6º A implantação de travessia elevada para pedestres deve ser acompanhada da devida sinalização, contendo, no mínimo:

I – Sinal de Regulamentação R-19 - “Velocidade máxima permitida”, limitando a velocidade em até 30 km/h, sempre antecedendo a travessia, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, conforme critérios estabelecidos no Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, do Contran;

II – Sinais de advertência A-18 – “Saliência ou lombada” antecedendo o dispositivo e junto a ele, e A-32b - “Passagem sinalizada de pedestres” ou A-33b - “Passagem sinalizada de escolares” nas

proximidades das escolas, acrescidos de seta como informação complementar, conforme desenho constante no ANEXO II da presente Resolução.

III – Demarcação em forma de triângulo, na cor branca, sobre o piso da rampa de acesso da travessia elevada, conforme Anexo I; III e IV; para garantir o contraste, quando a cor do pavimento for clara, o piso da rampa deve ser pintado de preto;

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



IV – Demarcação de faixa de pedestres do tipo “zebrada” com largura (L3) entre 4,0m e 6,0m na plataforma da travessia elevada, conforme critérios estabelecidos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Contran, admitindo-se largura superior, conforme previsto no inciso II, do artigo 4º;

V – A área da calçada próxima ao meio-fio deve ser sinalizada com piso tátil, de acordo com a norma ABNT NBR 9050, conforme mostrado no Anexo I da presente Resolução;

VI – Linha de retenção junto a travessia elevada semaforizada, a ser implantada de acordo com o disposto no Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Contran, respeitada distância mínima de 1,60 m antes do início da rampa.

§ 1º A travessia elevada pode ser precedida de linhas de estímulo de redução de velocidade.

§ 2º Recomenda-se que o piso da plataforma seja executado com material de textura diferenciada do utilizado na calçada ou na pista e piso tátil direcional, para melhoria da segurança na travessia de pessoas com deficiência visual.”

11.3.1. Adicionado a isto, deve ser observado ainda o conteúdo da Resolução CONTRAN nº 973/2022 que institui o Regulamento de Sinalização Viária. Este regulamento é constituído pelos nove volumes do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, sendo pertinente destacar o Volume VI Dispositivos Auxiliares.

11.3.2. O Manual supracitado, no item 5.2 versa a respeito da implementação de Faixa Elevada para Travessia de Pedestres, no qual é definido como um dispositivo físico de moderação de tráfego implantado transversalmente ao eixo da via, onde o pavimento da pista é elevado até a altura da calçada.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



PREFEITURA DE

Niterói

TEMPO DE AVANÇAR

Nittrans

11.3.3. Indica ainda as características da faixa elevada (vide, consiste em uma plataforma elevada em que é implantada faixa para travessia de pedestres, ligando a pista por meio de rampas de transição. O piso da plataforma pode ser executado com material de textura diferenciada do utilizado na calçada ou na pista para melhoria das condições de segurança na travessia de pessoas com deficiência visual.

11.3.4. As seguintes dimensões são definidas:

- a) Comprimento da plataforma: igual à largura da pista, garantidas as condições de drenagem superficial. Dispositivos
- b) Largura da plataforma (L1): no mínimo 4,0m e no máximo 7,0m, garantidas as condições de drenagem superficial. Larguras acima desse intervalo podem ser admitidas, desde que devidamente justificadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
- c) Rampas: o seu comprimento deve ser igual ao da plataforma. A sua largura (L2) deve ser calculada de acordo com a altura da faixa elevada, com inclinação entre 5% e 10% a ser estabelecida por estudos de engenharia de tráfego em função da velocidade e da composição do tráfego.
- d) Altura (H): deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 0,15m. Em locais em que a calçada tenha altura superior a 0,15m, a concordância entre o nível da faixa elevada e o da calçada deve ser feita por meio de rebaixamento da calçada, conforme estabelecido nas normas ABNT.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

(21) 98099-0692

Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_/)

E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

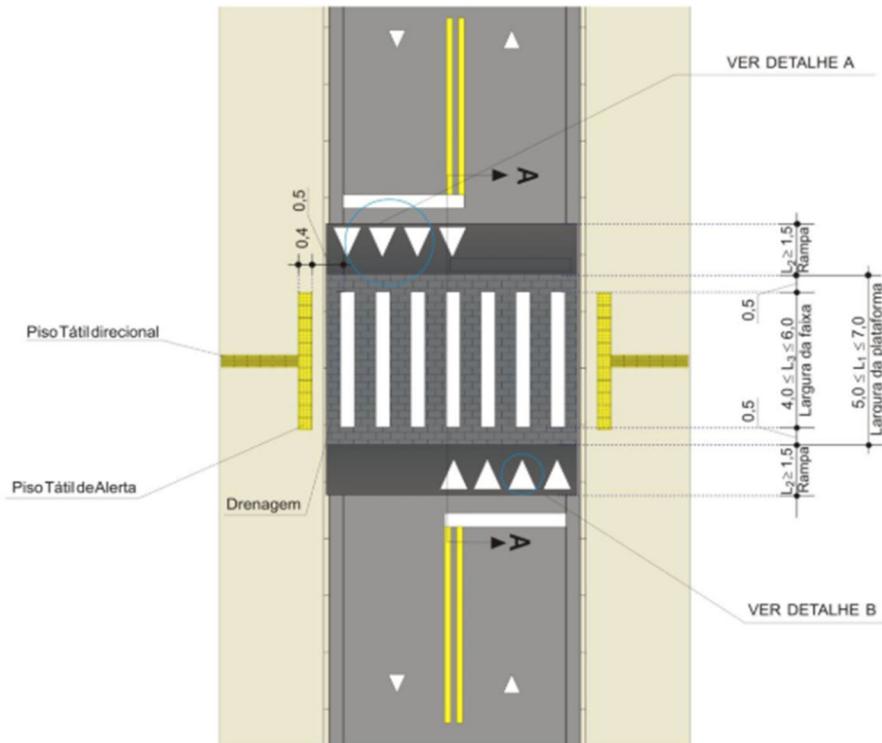
X: [nittrans](https://twitter.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

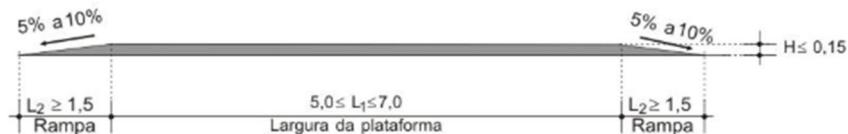


- e) O sistema de drenagem deve ser feito de forma a garantir a continuidade de circulação dos pedestres, sem obstáculos e riscos à sua segurança.

Figura 1- Projeto Base Faixa elevada



CORTE A-A
medidas em metros
sem escala



Fonte: Res. CONTRAN 973/2022. MBST, VOL VI.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

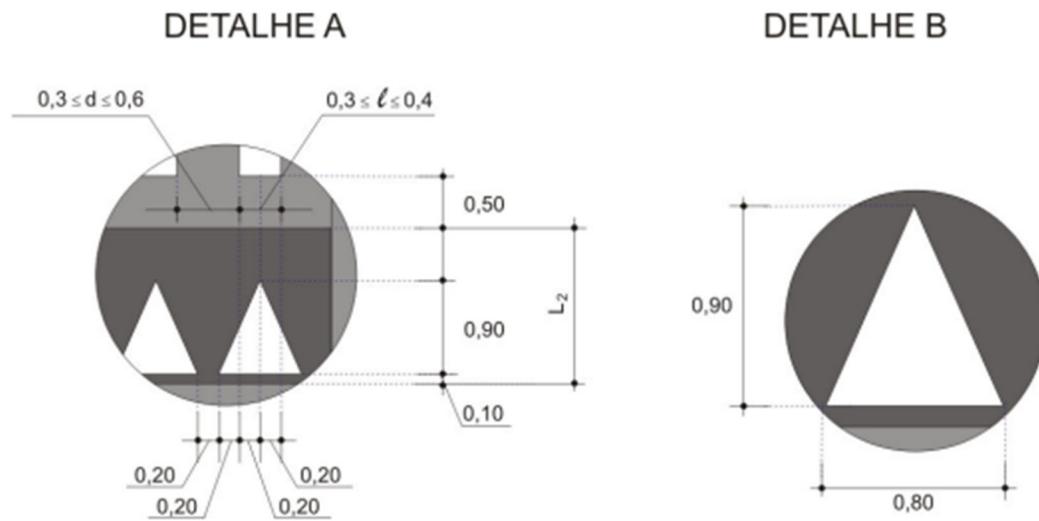


X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



Figura 2 - Detalhes da Faixa de pedestres elevada



Fonte: Res. CONTRAN 973/2022. MBST, VOL VI.

11.3.5. O Manual supra referido, determina ainda os critérios para implementação, sendo eles:

- A faixa elevada *deve ser implantada na via pública com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.*
- *Deve ser implantada em locais onde se deseja dar melhores condições de acessibilidade, conforto e segurança à circulação e travessia de pedestres, em determinadas áreas residenciais e trechos de vias a elas pertencentes, assim como em terminais de transporte coletivo, em locais de aglomeração ou entrada de área de pedestres.*
- *Não deve ser utilizada como dispositivo isolado, mas em conjunto com outras medidas, como elemento de moderação de tráfego, que garantam que os veículos se aproximem numa velocidade segura da travessia, tais como: o controle da velocidade por equipamentos, alterações geométricas, a diminuição da largura da via, a imposição de circulação com trajetória sinuosa e outras.*

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



- *Não deve ser implantada em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes condições:*
 - I. Como dispositivo isolado;
 - II. Com declividade longitudinal superior a 6%;
 - III. Em via rural, exceto quando apresentar características de via urbana;
 - IV. Em via arterial, exceto quando justificado por estudos de engenharia de tráfego;
 - V. Em via com faixa ou pista exclusiva para ônibus;
 - VI. Em trecho de pista com mais de duas faixas de trânsito, exceto em locais justificados por estudos de engenharia de tráfego;
 - VII. Em pista não pavimentada ou inexistência de calçadas;
 - VIII. Em curva ou situação com interferências visuais que impossibilitem visibilidade do dispositivo à distância;
 - IX. Em locais desprovidos de iluminação pública ou específica;
 - X. Em obra de arte e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas;
 - XI. Defronte a guia rebaixada para entrada e saída de veículos.
 - XII. Em esquinas a menos de 12m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia;
 - XIII. Alinhada ao acesso de entrada e saída de alunos dos edifícios das escolas, e de acesso de pedestres de polos geradores de tráfego.
- *A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deve realizar consulta prévia junto a instituições que dão atendimento a deficientes visuais, no caso de implantação de travessia elevada em suas proximidades.*
- *A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá implantar faixa elevada em trecho de via com declividade superior a 6%, desde que devidamente justificado por estudo de engenharia de tráfego.*

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



- A colocação de faixa elevada para travessia de pedestres deve ser determinada por estudos de engenharia de tráfego.
- Relacionamento com outros sinais ou dispositivos A colocação de faixa elevada na via deve estar acompanhada da devida sinalização viária.

11.4. As Ondulações Transversais deverão seguir o descrito no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito VOLUME VI Dispositivos Auxiliares, conforme designa a Resolução CONTRAN nº 973/2022 e respeitar as demais normas vigentes.

Define-se a ondulação transversal ou lombada física como um dispositivo físico de moderação de tráfego, implantado transversalmente ao eixo da via, com o objetivo de reduzir a velocidade dos veículos de forma imperativa.

A estrutura deve ser implementada nos casos em que um estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante seja o excesso de velocidade e em locais onde alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

A implantação de ondulações transversais nas vias públicas depende de autorização expressa da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via, conforme legislação vigente (art. 94 do CTB; e Resolução CONTRAN nº 973/2022, MBST Volume VI – Dispositivos auxiliares)

Cabe citar, que o artigo 94 do Código de Trânsito Brasileiro versa que qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



“Art. 94 – CTB: Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.”

11.4.1. O item 5.1 do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VI Dispositivos Auxiliares, determina:

“Definição

A ondulação transversal é um dispositivo físico implantado sobre a superfície da pista, transversalmente ao eixo da via, com a finalidade de reduzir, de forma imperativa, a velocidade dos veículos. “

(...)

“Princípios de Utilização

A ondulação transversal deve ser implantada na via pública com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e com base em estudo técnico de engenharia de tráfego, conforme modelo constante no Apêndice I deste Manual.

Pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras soluções são ineficazes.

Após o período de 1 (um) ano da implantação da ondulação transversal, a autoridade com circunscrição sobre a via deve avaliar o seu desempenho, por meio de estudo de engenharia de tráfego que contemple, no mínimo, as variáveis do Apêndice I constante deste Manual, devendo estudar outra solução de engenharia quando não for verificada a sua eficácia.

A ondulação transversal TIPO A só pode ser implantada onde há a necessidade de limitar a velocidade em 30 km/h e em:

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



- a) *Via rural (rodovia) — somente em travessia de trecho urbanizado;*
- b) *Via urbana coletora;*
- c) *Via urbana local.*

Em casos excepcionais em que haja comprometimento da segurança viária, comprovado mediante estudo técnico de engenharia de tráfego, pode ser adotado o uso da ondulação transversal TIPO A em rodovia, em situação não contemplada no item “a”, e em via urbana arterial, respeitados os demais critérios estabelecidos neste Manual.

A ondulação transversal TIPO B só pode ser implantada em via urbana local onde não circulem linhas regulares de transporte coletivo e não seja possível implantar a ondulação transversal do Tipo A, reduzindo pontualmente a velocidade máxima para 20 km/h.

Para a implantação de ondulações transversais do TIPO A e do TIPO B devem ainda ser atendidas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

- a) Em rodovia: declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
- b) Em via urbana e em ramos de acesso de rodovias: declividade inferior a 6% ao longo do trecho;
- c) Ausência de curva ou interferências que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- d) Ausência de curva ou interferências que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- e) Existência de pavimento em bom estado de conservação;
- f) Ausência de guia rebaixada para entrada e saída de veículos;

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_/)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](https://twitter.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- g) Ausência de calçada rebaixada para pedestres.

A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via pode implantar ondulações transversais em vias com características diferentes das citadas nos itens “a” e “b” do parágrafo anterior, desde que devidamente justificado por estudo de engenharia de tráfego, previsto no Apêndice I.”

“É proibida a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente à via pública.”

Quanto as dimensões: A ondulação transversal deverá seguir, respectivamente, as seguintes dimensões:

I. TIPO A:

- a) L (Largura): igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial em suas laterais;
- b) C (Comprimento) = 3,70m;
- c) H (altura) = $0,08 \leq H \leq 0,10m$.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

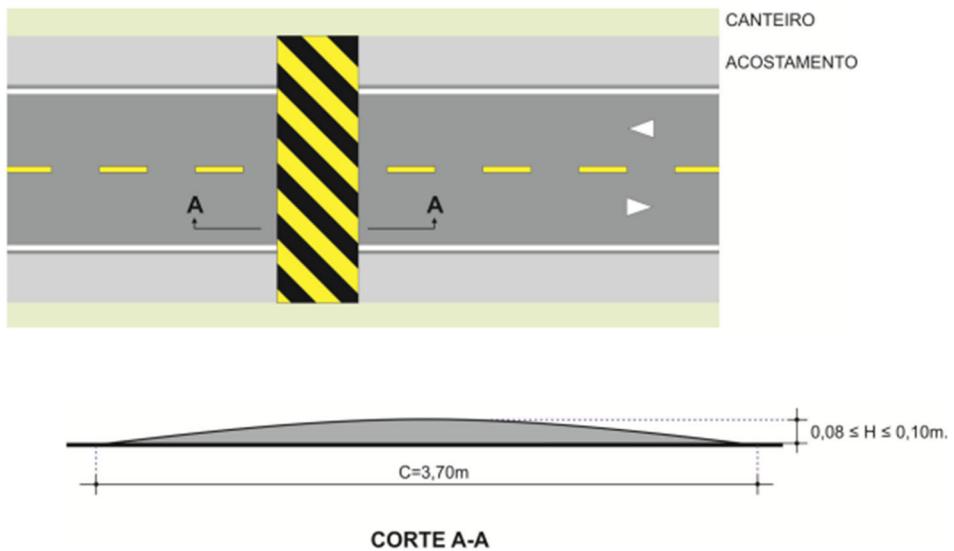


Figura 3 - Detalhe Ondulação Transversal do Tipo A

Fonte: Res. CONTRAN 973/2022. MBST, VOL VI.

II. TIPO B:

- L (Largura): igual a da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial em suas laterais;
- C (Comprimento) = 1,50m
- H (Altura) = $0,06m \leq H \leq 0,08m$

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

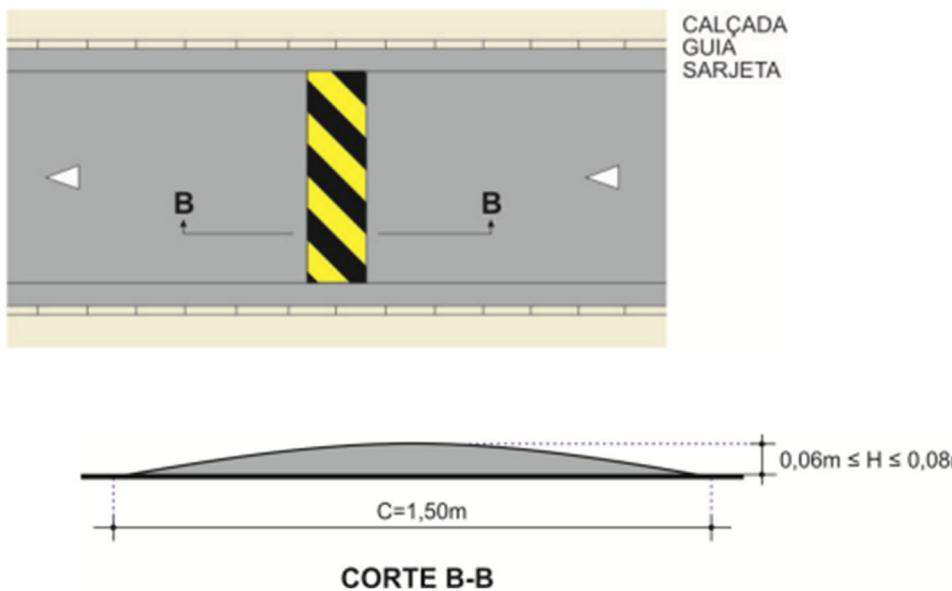


Figura 4 - Detalhe Ondulação Transversal do Tipo B

Fonte: Res. CONTRAN 973/2022. MBST, VOL VI.

Vale ressaltar ainda a Resolução CONTRAN nº 514/2014 que dispõe sobre a Política Nacional de Trânsito. A Política Nacional de Trânsito constitui-se como o marco referencial nacional para o planejamento, organização, normalização, execução e controle das ações de trânsito.

A Política Nacional de Trânsito tem o cidadão brasileiro como seu maior beneficiário, pois traça novos rumos e cria condições para a abordagem do trânsito de forma integrada e visa assegurar a proteção da integridade humana e o desenvolvimento socioeconômico do país, atendidos os seguintes princípios:

- a) assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de locomoção;
- b) priorizar ações à defesa da vida, incluindo a preservação da saúde e do meio ambiente; e

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- c) incentivar o estudo e a pesquisa orientada para a segurança, fluidez, conforto e educação para o trânsito.

De acordo com as definições do CTB, considera-se trânsito a utilização das vias terrestres urbanas e rurais, as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais, conforme § 2º do Art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro.

Assim, o objetivo em questão congregará políticas atinentes ao tema em comento, buscando atingir objetivos priorizados em razão de seus significados para a sociedade e para o cidadão brasileiro e de seus efeitos multiplicadores, em consonância com as demais políticas públicas, devendo:

- a) Priorizar a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente, visando à redução do número de vítimas, dos índices e da gravidade dos acidentes de trânsito e da emissão de poluentes e ruídos, por meio de ações de segurança veicular;
- b) Efetivar a educação contínua para o trânsito, de forma a orientar cada cidadão e toda a comunidade, quanto a princípios, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis e adequadas à locomoção no espaço social, para uma convivência no trânsito de modo responsável e seguro;
- c) Promover o exercício da cidadania, incentivando o protagonismo da sociedade com sua participação nas discussões dos problemas e das soluções, em prol da consecução de um comportamento coletivo seguro, respeitoso e não agressivo no trânsito, de respeito ao cidadão, considerado como o foco dos esforços das organizações executoras da Política Nacional de Trânsito;

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



PREFEITURA DE

Niterói

TEMPO DE AVANÇAR

Nittrans

- d) Promover a qualificação contínua de gestão dos órgãos e entidades do SNT, aprimorando e avaliando a sua gestão.

Define-se ainda, na Resolução CONTRAN 514/2014:

“Art. 5º A Política Nacional de Trânsito é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - da segurança de trânsito:

(...)

f) promover a melhoria das condições físicas do sistema viário: sinalização; geometria; pavimento; passeios e calçadas de pedestres;

(...)"

“III - da garantia de mobilidade, acessibilidade e qualidade ambiental:

(...)

b) estimular a edição de legislações municipais que regulamentem a construção, manutenção e melhoria das calçadas, passeios que garantindo aos pedestres conforto e segurança ao transitar no espaço público, minimizando as inclinações transversais e limitando as longitudinais em rampa(...)"

12. DOS SERVIÇOS

12.1. Serviços de instalação

12.1.1. Todos os serviços serão executados de acordo com os Códigos, Normas e Especificações, devendo ser utilizadas as edições mais recentes. A medição será mensal e o faturamento proporcional aos serviços executados.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



PREFEITURA DE

Niterói

TEMPO DE AVANÇAR

Nittrans

- 12.1.2.** No que tange a execução dos serviços, deverão ser observadas, rigorosamente as especificações técnicas e planilhas orçamentárias acostadas, não podendo ser realizadas quaisquer modificações sem o consentimento, por escrito, da Comissão de Fiscalização.
- 12.1.3.** Para execução desta obra será necessário que a empresa tenha em seu quadro técnico um Engenheiro Civil.
- 12.1.4.** Deverá a Contratada fornecer toda a mão de obra, devidamente munida com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais, ferramentas e equipamentos, necessários à execução dos serviços.
- 12.1.5.** Quanto à mão de obra, está será inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser qualificada para os fins necessários e à adequada e efetiva execução dos serviços contratados.
- 12.1.6.** Fica explícito que o objeto da contratação deve ser entregue conforme descrito e aprovado pela CONTRATANTE e quaisquer alterações não autorizadas serão passíveis de sanções.
- 12.1.7.** A execução do contrato se dará após Ordem de Início, emitida pela NITTRANS, que deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, os termos do instrumento convocatório e a legislação vigente, respondendo a contratada a análise para as consequências da rescisão contratual e a sua inexecução, total ou parcial.
- 12.1.8.** Todos os serviços serão executados de acordo com os Códigos, Normas e Especificações, devendo ser utilizadas as edições mais recentes.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_/)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](https://www.x.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- 12.1.9.** A CONTRATADA deverá previamente certificar-se, “in loco”, de todas as condições e natureza dos serviços abrangidos por este Projeto Básico em razão da complexidade dos serviços executados, não servindo de desculpa ou motivo de reclamação o desconhecimento do que está nele inserido e nos demais Anexos que integram o presente Projeto Básico;
- 12.1.10.** A CONTRATADA será responsável por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com os Projetos Executivos por ela apresentado à CONTRATANTE, correndo por sua conta as ações para que sejam refeitos;
- 12.1.11.** Caso ocorra alguma alteração a ser feita no Projeto, devido a fatores quaisquer, deverá a CONTRATADA informar imediatamente, através de documento formal ou endereço eletrônico, em um prazo máximo de 24 horas, à Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para ser dada a solução adequada por ela aprovada, bem como deverá ser consultada sobre quaisquer alterações que modifiquem a concepção do Projeto preliminar original.
- 12.1.12.** Caberá à CONTRATADA a execução de todas as etapas construtivas dos serviços assim como os materiais, equipamentos, transporte, implementos, acessórios, pertences e excedentes necessários à completa execução deles além da mão de obra, assumindo os encargos daí decorrentes;
- 12.1.13.** À mão-de-obra a ser empregada pela CONTRATADA deverá ser idônea, capaz de proporcionar acabamentos tecnicamente perfeitos e esmerados;
- 12.1.14.** O acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução dos serviços descritos no presente Projeto Básico, durante todo seu desenvolvimento e implementação, deverá ser feito por uma Comissão de Fiscalização do Contrato, composta por 03 (três) servidores, designados pela CONTRATANTE.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_/)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](https://twitter.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



12.1.15. Os serviços da CONTRATADA deverão ter um responsável técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços descritos neste Projeto Básico, mantendo-se no local dos trabalhos um encarregado competente, com o devido registro em seu órgão profissional. Este deverá ser previamente apresentado à Comissão de Fiscalização do Contrato, tendo está o direito, a seu juízo, de recusá-lo, bem como exigir sua substituição no curso dos trabalhos, caso demonstre insuficiente perícia nos trabalhos ou oposição em executar as ordens fundamentais emanadas da Fiscalização;

12.1.16. Concluídos os serviços, todos os locais de trabalho e suas respectivas adjacências deverão ser entregues limpas, livres de entulhos e detritos. Antes da entrega dos serviços deverão ser reparados pela CONTRATADA todos os eventuais defeitos verificados nos serviços pela Fiscalização, qualquer que seja a causa que os tenha produzido, ainda que este reparo importe na renovação integral do serviço comprometido.

12.2. Acompanhamento dos serviços

12.2.1. Toda comunicação oficial entre as partes, deverá ser feita sempre por escrito e confirmada pelo protocolo da CONTRATANTE, podendo ser utilizada comunicação via endereços eletrônicos para agilizar os trabalhos, não eximindo a necessidade da formalização da documentação aqui descrita, sendo esta que produzirá os efeitos administrativos e/ou jurídicos futuros;

12.2.2. O início da execução dos serviços será precedido de uma reunião técnica registrada em Ata, a fim de se apresentar e resolver todas as dúvidas referentes aos trâmites para a execução do serviço, detalhes complementares e demais definições que se fizerem necessárias, bem como da apresentação pela CONTRATADA da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_/)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](https://twitter.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- 12.2.3.** O acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE se dará de forma direta, através de inspeções semanais e registradas em Fichas de Inspeção assinadas pelos integrantes da Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato e o representante da CONTRATADA nos locais vistoriados;
- 12.2.4.** A liberação para tráfego dependerá de laudo técnico assinado pelo corpo técnico da NITTRANS, após inspeção visual e ensaios de qualidade.
- 12.2.5.** Havendo necessidade, qualquer das partes poderá convocar reunião ou visita técnica extraordinária.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Na execução do contrato, a contratada ficará responsável por:
- 13.1.1.** Apresentar comprovante de licenciamento ambiental para instalação/operação de usina de asfalto, bem como observar as determinações acerca do manejo ambiental.
- 13.1.2.** Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões descritos no Edital Publicação.
- 13.1.3.** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 13.1.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 13.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de serviços

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



inadequados ou desconformes com as especificações no prazo máximo de 5 (cinco) dias após notificação da Secretaria Responsável;

- 13.1.6.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- 13.1.7.** Prover o respectivo transporte e o fornecimento do objeto contratado obedecendo às normas vigentes, devendo este ser entregue na temperatura adequada conforme determina (DNIT 031/2006) e (DNER 362/97).
- 13.1.8.** Observar as normas técnicas relacionadas com o objeto ao presente projeto básico.
- 13.1.9.** Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 13.1.10.** Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à NITTRANS, a Prefeitura de Niterói - RJ, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, resarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- 13.1.11.** O fornecimento do serviço licitado deverá ocorrer de forma contínua, salvo condições de execução dos serviços por razões às quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços.
- 13.1.12.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;
- 13.1.13.** Acompanhar diuturnamente o cumprimento de toda legislação trabalhista referente ao Contrato de Trabalho que desenvolver;

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- 13.1.14.**No caso de solicitação específica do CONTRATANTE, fornecer pessoal para atender com eficiência e brevidade possível;
- 13.1.15.**Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 13.1.16.**Fornecer uniformes e seus complementos, material EPI (quando for o caso, dependendo da função exercida), à mão de obra envolvida, conforme os padrões definidos pelas normativas vigentes;
- 13.1.17.**Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 13.1.18.**Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 13.1.19.**Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e/ou sempre que a CONTRATANTE solicitar por não atendimento a boa execução dos serviços;
- 13.1.20.**Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- 13.1.21.**Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

13.1.22. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

13.1.23. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.2. A contratação observará a vedação de vínculo empregatício entre a administração contratante e os colaboradores da contratada. Ressalta-se que a contratada será exclusivamente responsável pela relação trabalhista com seus empregados, cabendo à contratante assegurar que não haja subordinação direta ou pessoalidade na execução do serviço. Eventuais descumprimentos acarretarão responsabilização da contratada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;

14.2. Exercer a fiscalização do contrato;

14.3. Receber definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

14.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativo como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

14.5. Proporcionar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.



- 14.6. Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que eles preencham, os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- 14.7. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula do Contrato.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 15.1. O fundamento dessa obrigatoriedade com base no artigo 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 140, 141 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, cuja constituição e organização foram autorizadas pela Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e na Lei Municipal nº 3852 de 12 de dezembro de 2023, que atribui à Administração Pública o dever de fiscalizar a execução dos contratos, designando agentes especialmente qualificados para acompanhar e auditar o cumprimento das obrigações contratuais, com competência para adotar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos, conforme disposto na referida lei.
- 15.2. Por Fiscalização entende-se o conjunto de atividades exercidas, de modo sistemático, pela NITTRANS, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 15.3. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance e sujeitar-se à fiscalização do contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes e acatar as exigências quanto à execução do contrato.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

15.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela NITTRANS.

15.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pelo fornecimento dos bens.

16. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada deverá executar fielmente suas obrigações, de acordo com o contrato, com o instrumento convocatório e na legislação, respondendo uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da NITTRANS, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, permitida a contratação de auxiliares técnicos para subsidiar as atividades de fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades do fiscal designado.

16.3. O representante da NITTRANS registrará em sistema próprio ou em livro de registro todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando medidas para regularização de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas.

16.4. Constatada pela comissão da fiscalização da NITTRANS, a inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Projeto Básico, além das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

16.5. Será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, antes da aplicação de qualquer sanção ou compensação financeira decorrente de penalidade, conforme art. 83, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da NITTRANS.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- 16.6.** A inexecução total ou parcial dos serviços, a mora, a execução defeituosa ou qualquer infração contratual sujeitará a contratada às sanções da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da NITTRANS, ressalvados o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos assegurados em lei.
- 16.7.** Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, a NITTRANS poderá aplicar à contratada, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, as seguintes sanções:
- 16.7.1. Advertência escrita**, em caso de descumprimento de obrigações contratuais consideradas leves, que não causem prejuízo relevante ao serviço ou à administração.
- 16.8. Multas administrativas**
- 16.8.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil de atraso, limitada a 15 (quinze) dias e calculada sobre o valor da medição, em caso de inadimplemento temporal injustificado, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 16.8.2.** Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor da medição, conforme gravidade da infração, observado o disposto no art. 83, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 16.9.** **Suspensão temporária** de participação em licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 82, III, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 16.10.** As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme gravidade do descumprimento, sem prejuízo de outras medidas legais ou contratuais, incluída a rescisão do contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS.
- 16.11.** As multas moratórias e administrativas seguirão os percentuais máximos definidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, que proíbe a

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

aplicação de penalidades superiores a 25% do valor global do contrato, salvo em casos de dolo ou fraude.

17. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

17.1. A modalidade de licitação adotada para a contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico será PREGÃO na forma ELETRÔNICA, sob o regime de empreitada, por preço global com execução indireta, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.303/2016 (que autoriza a utilização de procedimentos eletrônicos) referentes a Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 14.730/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 15.612/2024.

18. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

18.1. O objeto da contratação enquadra-se como serviço de natureza técnica-profissional ou comum, conforme previsão da Lei Federal nº 13.303/16, uma vez que seus padrões de execução e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital ou projeto básico, atendendo a especificações técnicas claras e usualmente aceitas no mercado. A seleção da proposta mais vantajosa dar-se-á, pelo critério de menor preço (art. 54, I, da Lei Federal nº 13.303/16), desde que cumpridos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos, que permitem comparação objetiva entre as propostas, sem necessidade de análise subjetiva complexa.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os recursos necessários à realização da pretendida contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista do Edital, e por conseguinte dos anos subsequentes de cada exercício.

a) Fonte de Recurso: 1.704.02

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

b) Programa de Trabalho: 2282.26.452.0011.6095

c) Elemento de Despesa: 44.90.51

20. CRITERIO DE JULGAMENTO DA CONTRATADA

20.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observado as especificações técnicas constantes do Projeto Básico anexo e demais condições definidas no Edital.

21. CAPACIDADE TÉCNICA

21.1. Conforme Art. 56, II, da Lei Federal nº 13.303/2016, a capacidade técnica será comprovada mediante ao seguinte documento:

a) Registro ou inscrição na entidade ou órgão profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome da Licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) dentro da validade, comprovando habilitação no ramo de engenharia civil.

21.2. Comprovação de aptidão em nome da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, que deverá ser feita através de Atestado de Capacidade Técnica, emitido (s) por entidade de direito público ou privado, devidamente reconhecido (s) pelo CREA ou CAU, que comprovem ter executado serviços relativos à execução de obra com características similares às do objeto da presente licitação, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância técnica, conforme inciso II do Artigo 56, da Lei Federal nº 13.303/16. Será considerada parcela de maior relevância:

21.3. Comprovação de 2 (dois) projetos similares executados, com ART registrada no CREA.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

(21) 98099-0692

Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_/)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](https://www.x.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- 21.4.** Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, poderão constar diversos atestados, desde que cada item de relevância esteja integralmente comprovado nas quantidades solicitadas nas parcelas de maior relevância técnica.
- 21.5.** Comprovação de aptidão em nome do seu responsável técnico junto ao CREA, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, que deverá ser feita através de Atestado de Capacidade Técnica, emitido (s) por entidade de direito público ou privado, devidamente reconhecido (s) pelo CREA ou CAU, que comprovem ter executado serviços relativos à execução de obra com características similares às do objeto da presente licitação, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância técnica, conforme inciso II do Art. 56, da Lei Federal nº 13.303/16. São consideradas parcelas de maior relevância:
- 21.6.** A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:
- Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.
 - Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.
 - Contrato de prestação de serviços;
 - Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração
- 21.7.** Declaração de compromisso de manutenção de responsável técnico, conforme modelo constante nos Anexos.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_/)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](https://twitter.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- 21.8.** Declaração relativa à disponibilidade das máquinas, equipamentos e pessoal técnico, necessários para execução dos serviços.

22. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 22.1.** A CONTRATADA deverá observar no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme critérios de execução (Item 07 do Projeto Básico), nos termos do § 1º do art. 32, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

- 22.2.** A CONTRATADA deverá comprovar a utilização de, no mínimo, 20% de material reciclado no CBUQ ou adotar práticas de logística reversa para resíduos.

23. SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1.** A subcontratação parcial dos serviços será permitida apenas para atividades complementares, desde que autorizada pela CONTRATANTE e comprovada a capacidade técnica da subcontratada respeitando o limite de 30% do valor global do contrato, conforme Art. 12, §2º, do RILC, e o Art. 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

24. FORMA DE RECEBIMENTO

- 24.1.** As medições deverão ser apresentadas em planilha específica que demonstre os quantitativos dos serviços contratados, executados, acumulados e o saldo do Contrato, bem como relatórios fotográficos da execução.

25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 25.1.** O pagamento será proporcional aos serviços executados e medidos mensalmente, com base em planilha de medição aprovada pela fiscalização, de acordo com o quantitativo medido pela Diretoria Requisitante, relativo ao serviço executado pela Contratada, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- 25.2.** A Nota Fiscal/ fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestados pelo (s) agente (s) competente (s).
- 25.3.** A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser atestada pela NITTRANS (Niterói Trânsito S.A.), Órgão Fiscalizador, conterá a descrição quantitativa do mês, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.
- 25.4.** Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.
- 25.5.** As medições serão efetuadas mediante conferência dos quantitativos efetivamente entregues e constantes na nota fiscal pela Comissão Fiscalizadora, por meio de atesto no verso da nota fiscal.
- 25.6.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em instituição financeira da CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

26. GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1.** A prestação de garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, (seguro-garantia ou fiança bancária) pelo § 1º do Art.70 da Lei Federal nº 13.303/16, e ser restituída após sua execução satisfatória.
- 26.2.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 26.3.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o Art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- 26.4.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- 26.5.** Em caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser reajustada em 30 dias, conforme Art. 170, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, que regula ajustes de garantias em contratos de serviços contínuos.
- 26.6.** O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.
- 26.7.** Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.
- 26.8.** O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

27. DO CONTRATO

- 27.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data prevista na Ordem de início.
- 27.2.** A prorrogação do prazo contratual está condicionada à análise de vantajosidade para a administração, nos termos do Art. 161, IV, do RILC, e do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- 27.3.** Nos termos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos casos legalmente previstos, garantindo a adequada flexibilização contratual para atender a situações supervenientes e assegurar a continuidade e eficiência na execução do objeto.
- 27.4.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no Art. 158, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS c/c Art.71, caput da Lei Federal nº 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.
- 27.5.** O reajuste de preços será efetuado anualmente, contado a partir da data da proposta, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), apurado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que venha a substituí-lo.

28. SLA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 28.1.** Fica estabelecido a execução dos projetos a ser definido pelo Corpo Técnico da NITTRANS, tendo estes o prazo máximo para a execução de 7 (sete) dias corridos após o envio da Ordem de Serviço.
- 28.2.** Em casos de demandas emergenciais terão prazo máximo de 5 (cinco) dias, exceto em casos de risco iminente à vida, quando o prazo será de 48 horas.
- 28.3.** Considera-se emergencial: Situações críticas que envolvam risco iminente à integridade física de pedestres e condutores, ou que comprometam de forma imediata a segurança viária, demandando intervenção imediata, conforme exemplos abaixo descritos;
- Local com acidente grave ou fatal recente, com velocidade excessiva e ausência de controle físico.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans_



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- Frente a escolas, hospitais, praças ou áreas de grande fluxo de pedestres, onde houve alteração repentina na dinâmica viária (ex.: retirada de semáforo, mudança de sentido, supressão de travessia) aumentando o risco.
- Desvio emergencial de tráfego intenso para via local sem dispositivos de moderação de velocidade.

28.4. Em casos em que a CONTRATADA em decorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, ficara sujeitando a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório, conforme Art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16.

29. DOS ANEXOS

- I. Anexo A – Planilha de Solicitações de redutores ou travessias
- II. Anexo B – Memória de Cálculo
- III. Anexo C – Planilha Orçamentaria
- IV. Anexo D - Cronograma
- V. Anexo E – Curva ABC
- VI. Anexo F – Composição dos Itens
- VII. Anexo G – Memorial Descritivo
- VIII. Anexo H – SLA – Acordo de Nível de Serviço
- IX. Anexo I – Proposta de Preço

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço proposto, conforme os quantitativos especificados no neste Projeto Básico e anexos ao Edital.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

- 30.2.** Antes de apresentar a proposta, a empresa interessada deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrada ou alteração de qualidade.
- 30.3.** A contratada, quando da formação dos preços, deverá observar as quantidades e especificações necessárias à perfeita execução dos serviços em atendimento ao presente Termo, não podendo, em caso de inobservância, ser alvo de justificativa para posterior acréscimo ou reajuste, além dos casos previstos na legislação em vigor.
- 30.4.** Os casos eventualmente omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução deverão ser resolvidos entre as partes, por meio de procedimentos administrativos.
- 30.5.** Após a formulação da proposta vencedora do certame, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do contratado.
- 30.6.** A contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento.

Niterói, 13 de outubro de 2025.

Elaborado por,

Nicolle Serrano Dias
Diretora de Planejamento de Tráfego e Infraestrutura
Mat.150,350

Aprovado por,

Nelson Godá Fernandes
Presidente da NITTRANS
Mat. 150.402

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.